



7760

Folha nº 001...
Proc. nº 7760
Rubrica...

ILMO. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº: 21.314/2018
Pregão nº: 018/2019



EXECUT SERVICE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, por meio de seu advogado (*procuração em anexo*) vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de **MESQUITA BRINDES E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME**, com base nas seguintes questões de fato e de direito:

I. PRELIMINARES

A) DA INTEMPESTIVIDADE

Conforme narrado na Ata da sessão da terça-feira, dia 23 de abril de 2019 as seguintes licitantes foram inabilitadas como se vê no trecho da Ata:

O(A) pregoeiro(a) procedeu com a análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) de melhor(es) oferta(s) no certame, observando-se todos os requisitos exigidos no edital e deliberou:

ITEM	NOME EMPRESARIAL	MELHOR OFERTA	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
1	UNIDIGITAL SERVICOS GRAFICOS EIRELI	R\$ 0,55	INABILITADA
UNIDIGITAL SERVICOS GRAFICOS EIRELI (INABILITADA). MOTIVO: EMPRESA NÃO APRESENTOU O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO, CONFORME O ITEM 7.1.5.1.3.1.2 DO EDITAL.			
1	EXECUT SERVICE EIRELI	R\$ 0,70	HABILITADA
2	GRAFICA E EDITORA CENTER LTDA	R\$ 0,49	INABILITADA
GRAFICA E EDITORA CENTER LTDA (INABILITADA). MOTIVO: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DESATUALIZADA.			



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2	UNIDIGITAL SERVICOS GRAFICOS EIRELI	R\$ 1,10	INABILITADA
UNIDIGITAL SERVICOS GRAFICOS EIRELI (INABILITADA). MOTIVO: EMPRESA NÃO APRESENTOU O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO, CONFORME O ITEM 7.1.5.1.3.1.2 DO EDITAL.			
2	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 0,44	INABILITADA
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (INABILITADA). MOTIVO: DEIXOU DE APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME ITEM 7.1.5.1.1 DO EDITAL.			
2	EXECUT SERVICE EIRELI	R\$ 0,75	HABILITADA
3	GRAFICA E EDITORA CENTER LTDA	R\$ 1,50	INABILITADA
GRAFICA E EDITORA CENTER LTDA (INABILITADA). MOTIVO: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DESATUALIZADA.			
3	MESQUITA BRINDES E SERVICOS GRAFICOS EIRELI	R\$ 1,14	INABILITADA
MESQUITA BRINDES E SERVICOS GRAFICOS EIRELI (INABILITADA). MOTIVO: NÃO APRESENTOU A COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.1.5.1.1 DO EDITAL. NÃO APRESENTOU A HABILITAÇÃO DO CONTADOR CONFORME EXIGIDO NO ITEM 7.1.5.1.3.2 DO EDITAL.			
3	UNIDIGITAL SERVICOS GRAFICOS EIRELI	R\$ 1,15	INABILITADA
UNIDIGITAL SERVICOS GRAFICOS EIRELI (INABILITADA). MOTIVO: EMPRESA NÃO APRESENTOU O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO, CONFORME O ITEM 7.1.5.1.3.1.2 DO EDITAL.			
3	LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1,37	INABILITADA
LAGO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (INABILITADA). MOTIVO: DEIXOU DE APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME ITEM 7.1.5.1.1 DO EDITAL.			
3	EXECUT SERVICE EIRELI	R\$ 1,50	HABILITADA
4	EXECUT SERVICE EIRELI	R\$ 1,24	HABILITADA

A única licitante habilitada foi a EXECUT SERVICE EIRELI. Digno de nota que, a RECORRENTE sofreu inabilitação por descumprir os itens 7.2.5.1.1 e 7.1.5.1.3.2 do Edital.

Nos termos do item 10.3 do Edital o prazo para apresentar memoriais, neste caso a peça do recurso contra decisão do PREGOEIRO é de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata nos casos de: a) julgamento das propostas e b) habilitação ou inabilitação da licitante. Eis o dispositivo do Edital:

10.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

Ocorre que, na sessão da terça-feira, dia 23 de abril de 2019 a RECORRENTE sofreu inabilitação. Assim, o último dia para interposição de recurso por parte da RECORRENTE era na sexta-feira do dia 26 de abril de 2019. No entanto, a RECORRENTE interpôs recurso contra a sua inabilitação no dia 17 de maio de 2019, no lapso temporal de 15 dias após o último dia do prazo. Logo, é evidente a intempestividade do recurso interposto pela RECORRENTE em desacordo com o item 10.3 do Edital.

B) DA DECADÊNCIA

Prevê o item 10.2 do Edital que:

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.



A Ata do dia 23 de abril relata que, após a decisão que proferiu a inabilitação das licitantes, o PREGOEIRO indagou se alguma licitante desejaria manifestar a intenção de interpor recurso, conforme se nota no trecho:

O(A) pregoeiro(a) indagou da(s) empresa(s) licitante(s) presente(s) se deseja(m) manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra os atos praticados, prevista no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, ao qual sendo acolhido o recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) presente(s) respondeu(ram) negativamente, ficando assim comprovada a(s) desistência(s) expressa(s) de interposição de recurso, através da assinatura desta ata - lavrada no término desta sessão.

Com a ausência de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, a RECORRENTE abdicou do direito de recorrer concretizando a decadência do interesse recursal.

Portanto, a intempestividade e a decadência prejudicaram o recurso apresentado pela RECORRENTE impedido a apreciação do mérito, restando apenas a decisão pelo seu improvimento.

II. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A RECORRENTE sustenta que, sua inabilitação decorreu do excesso de formalismo e busca uma flexibilização das normas estabelecidas no Edital. Entretanto, há que se considerar que o procedimento licitatório é rígido por natureza. Em reforço, é patente que a RECORRENTE não impugnou qualquer termo do Edital e participou do procedimento tendo plena ciência dos requisitos exigidos para o certame.

Deveras, a participação da RECORRENTE no certame sem questionar antecipadamente qualquer critério do Edital configurou, no final das contas numa aceitação tácita das condições do Edital. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório todo o procedimento deve obedecer rigorosamente aos termos do Edital. É o que está previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Nessa esteira, “[...] no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital [...]” (AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.33).

Por esta razão, o Tribunal de Contas da União decidiu que “[...] a decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculado aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou, na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido [...]” (Acórdão nº 3.474/2006, 1ª C., Relator: Ministro Valmir Campelo)



De fato, não apenas a RECORRENTE foi inabilitada. As licitantes UNIDIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI; GRÁFICA E EDITORA CENTER LTDA; LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E ANTONIO PEREIRA JUNIOR foram inabilitadas com base em critérios objetivos, por descumprirem as normas estabelecidas no Edital. Logo, não seria razoável alterar os critérios previamente estabelecidos para a licitação simplesmente porque a RECORRENTE não se conforma com o resultado final. O Superior Tribunal de Justiça entende que:

“[...] na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. [...]” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 458.436 - RS (2014/0001002-0). Relator: Min. Humberto Martins. Data do Julgamento: 27/03/2014. Link: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=34411502&num_registro=201400010020&data=20140402&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em 21 maio. 2019).

Desse modo, a inabilitação da RECORRENTE se concretizou com base em critérios objetivos previamente definidos. A RECORRENTE contrariou os itens 7.2.5.1.1 e 7.1.5.1.3.2 do Edital. Portanto, a inabilitação é mero resultado da inobservância dos dispositivos apontados.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer o CONTRARRECORRENTE que:

- a) seja admitido o presente contrarrecurso e, julgado procedente em todos os seus termos;
- b) a declaração das preliminares expostas relacionadas a intempestividade e decadência consoante o disposto nos itens 10.2, 10.3 do Edital;
- c) no mérito, a rejeição de todas as alegações apresentadas tendo em vista que a RECORRENTE descumpriu os itens 7.2.5.1.1 e 7.1.5.1.3.2, além da obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório sendo que tanto a Administração Pública como os licitantes devem obedecer a todos os termos previamente estabelecidos no Edital;

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 22 de maio de 2019.


Eloberg Bezerra de Andrade
OAB-MA nº 18.866



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

EXECUT SERVICE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.449.869/0001-74 e inscrição estadual nº 12.521.223-2, inscrição municipal 37719518-02, estabelecida na Rua Maranhão, nº 1293, bairro Centro, cidade de Açailândia, C.E.P nº 65.930-000, Estado do Maranhão, tendo como representante legal o Sr. Esequias Gonçalves de Andrade, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0207665320020 e C.P.F nº 250.877.703-04, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 1993-A, bairro 3 poderes na cidade de Imperatriz-MA., Estado do Maranhão;

OUTORGADO:

ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 18.866, com escritório situado na Avenida Rodoviária, nº 64, bairro Centro, CEP nº 65.840-000, cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, e-mail elobergba@gmail.com, onde recebe intimações e avisos;

Através do presente instrumento de mandato, nos termos dos artigos 103, 105, do Código de Processo Civil em conjunto com artigo 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, a quem confere amplos e ilimitados poderes **para representar a pessoa jurídica de direito privado denominada EXECUT SERVICE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.449.869/0001-74 e inscrição estadual nº 12.521.223-2, inscrição municipal 37719518-02 para atuar no foro em geral, com a **cláusula ad judicium**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, como **cláusula específica** poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica e substabelecer. O **OUTORGANTE** concede amplos e ilimitados poderes ao **OUTORGADO** com a **cláusula et extra** em qualquer órgão da esfera Municipal, Estadual e Federal, incluindo autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas para atuar em qualquer modalidade de Licitação na condição de representante podendo praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório como realizar cadastros, solicitar e impugnar Editais, formular propostas, assinar qualquer documento necessário, elaborar e assinar declarações, ofertar lances, negociar preços, solicitar esclarecimentos, postular recursos administrativos e desistir de recursos, exercendo todos os demais atos inerentes a qualquer certame.

Açailândia-MA, 22 de maio de 2019


EXECUT SERVICE EIRELI
CNPJ: 27.449.869/0001-74
ESEQUIAS GONÇALVES ANDRADE
RG: 0207665320020 SEESP-MA / CPF: 250.877.703-04
PROPRIETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Fls. Nº 026
Proc. Nº 7760
Rúbrica *RA*

Processo protocolado sob nº 7760 / 2019

Encaminhe-se à LICITAÇÃO

Em, 23 / 05 / 2019

Raimundo
PROTOCOLO